

O Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos do Poder Judiciário são instrumentos que visam à classificação da documentação produzida e recebida pelo Poder Judiciário de Pernambuco. Esses instrumentos têm como objetivos dar visibilidade às funções e às atividades do organismo produtor do arquivo, deixando claras as ligações entre os documentos, bem como indicar os prazos de guarda e destinação dos documentos, dispondo sobre a guarda permanente para os documentos previamente indicados com tal atributo ou a temporalidade mínima de guarda aplicável aos documentos produzidos por este Poder .

As funções, atividades, espécies e tipos documentais genericamente denominados assuntos ou classes, encontram-se hierarquicamente distribuídos de acordo com as funções e atividades desempenhadas pelo órgão, de acordo com as Tabelas Processuais Unificadas de Classe e Assunto do Conselho Nacional de justiça (CNJ). Cada assunto e classe estão classificados com uma numeração própria, mas as listagens contemplaram também o código de classificação do CNJ, inserindo-o ao lado de cada item correspondente.

Tanto a tabela de temporalidade documental quanto o plano de classificação de documentos do TJPE foram elaborados para a área cível no seu âmbito geral, ou seja, são relacionados aos acervos produzidos e acumulados pelas varas cíveis e juizados cíveis. As varas que tratam sobre recuperação judicial e falência, família e sucessões, registros públicos, fazenda pública e executivos fiscais, bem como questões previdenciárias estão contempladas, cada uma, em separado, possuem seus instrumentos específicos, posto que são consideradas como áreas específicas, e estão em fase de revisão para posterior publicação.

Por determinação do Manual de Gestão Documental do CNJ cada Tribunal deve escolher, dentro de um período cronológico específico, aqueles documentos que serão preservados sem a necessidade de descarte, pela sua antiguidade e valor histórico. Segundo o manual (2011, p. 14), "A documentação de guarda permanente é selecionada a partir da aplicação dos instrumentos de gestão arquivística (seleção por critérios normativos preestabelecidos ou por Comissão de Avaliação,  **corte cronológico**  e guarda amostral)".

Para estabelecer o corte cronológico é importante lembrar que o TJPE é um dos Tribunais mais antigos do Brasil e que sempre esteve na vanguarda, criando interpretações inovadoras sobre determinadas matérias, bem como que Pernambuco tem ocupado, durante a história, lugar de destaque no cenário nacional. Por isso, com vistas a abranger os anos mais duros da ditadura militar, momento em que foram produzidos documentos que serão usados como testemunhos essenciais de todo esse processo, que precisa ser observado a partir de uma visão sistêmica e não só por meio de processos criminais, a partir dos quais foram julgadas algumas pessoas por seus ideais políticos. Importante frisar que a massa documental do período protegido pelo corte cronológico é muito menor do que aquela que a sucede.

Caberá à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do TJPE, determinar os critérios que orientarão a seleção de amostragens dos documentos administrativos destinados à eliminação, conforme a especificidade dos documentos avaliados, assim como analisar as sugestões apresentadas.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº722/2017**

**O EXMO. SR. DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:**

Outorgar ao **Dr. JOÃO ALEXANDRINO DE MACEDO NETO** , Juiz Substituto com exercício na Comarca de Santa Maria da Boa Vista, poderes especiais de representação para, em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, firmar e registrar a escritura pública da doação efetuada pelo aludido Município, do terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, destinado à construção do Fórum local, nos termos da Lei Municipal nº 1.647, de 17 de junho de 2016.

Recife, 17 de julho de 2017.

**DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**  
**Presidente**

ATO Nº 723/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o Exmo. Desembargador SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO para compor, como Coordenador, o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico – Pernambuco (CGPJ/PE) instituído pela Portaria nº 34, de 05 de maio de 2010, alterada pela Portaria nº 07, de 20 de fevereiro de 2013, ficando dispensado, a pedido, o Exmo. Desembargador FÁBIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA.

II – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2017.

**Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Gabinete da Presidência

**ATO Nº 724/2017, de 17 de julho de 2017**

Institui, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, MUTIRÃO ELETRÔNICO DE SENTENÇAS em diversos Juizados Especiais Cível e das Relações de Consumo de Pernambuco, com o objetivo reduzir o acervo de processos conclusos e atender a Meta 2 do CNJ.

**O Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar esforços para reduzir o tempo médio de duração e o acervo de processos nos Juizados Especiais Cíveis do Estado;

**CONSIDERANDO** o elevado acervo de processos conclusos para sentença em diversos Juizados Especiais de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a efetividade de mutirões realizados no âmbito de Juizados Especiais, se apresentando como uma ferramenta hábil para o alcance da célere prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça firmaram jurisprudência no sentido de que o julgamento de um acervo de processos, aleatoriamente definido, a partir de critérios objetivamente fixados, por um grupo de Juizes especificamente designados para esse fim, em regime de mutirão, importante instrumento adotado pela administração da justiça para agilizar a prestação jurisdicional, não implica violação aos princípios do juiz natural e da identidade física do Juiz (CNJ: PCA43; RA no PP 0003157-59.2010.2.00.0000; STJ:HC 286.524/MG; AgRg no AREsp 204.031/PI; AgRg nos EDcl no AREsp 75.110/GO; AgRg no REsp 1002006/PA; AgRg no Ag 624.779/RS; REsp 413.898/SC).

**RESOLVE** :

Art. 1º **INSTITUIR** MUTIRÃO ELETRÔNICO DE SENTENÇAS no período de **03 (três) meses**, em Juizados Especiais Cíveis de Pernambuco, na conformidade das especificações presentes no anexo único deste Ato.

Parágrafo único: O mutirão poderá ser prorrogado em um ou alguns Juizados Especiais Cíveis mediante justificativa, caso haja imperiosa necessidade do serviço.

Art. 2º: **TORNAR PÚBLICA** a abertura de EDITAL DE INSCRIÇÃO, com o prazo de 3 (três) dias para que os Magistrados manifestem interesse no preenchimento das 17 (dezesete) vagas aptas a participar do Mutirão Eletrônico de Sentenças, mediante requerimento a ser encaminhado por e-mail ao endereço eletrônico: coordenadoria.juizados@tjpe.jus.br, até às 19:00 horas do termo final do prazo.